

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 006/97

28 de maio de 1.997.

**Dispõe sobre a política de
Ação Social no município
de Piçarra e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Piçarra faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política de Ação Social e estabelece normas para sua adequada aplicação nos termos dos Artigos 203 e 204 da Constituição Federal, Art. 271 da Constituição Estadual, e da Lei Federal nº 8.742 de sete de dezembro de 1.993.

Art. 2º A política de Ação Social no município de Piçarra, far-se-á por meio de:

I - Integração às políticas setoriais básicas a nível municipal e articulação com a política estadual e nacional de atenção à família, a infância, à adolescência e ao idoso e a pessoa portador de deficiência;

II - Definição dos mínimos sociais para o Município, como o direito à educação, à saúde, à Cultura, à moradia e ao lazer e, aos direitos sociais que assegurem a todos os direitos da cidadania;

Publicado
Em 28/05/97

III - Um conjunto integrado de ações para enfrentamento da pobreza, de iniciativa governamental e não governamental;

VI - Atendimento em conjunto com o Estado, nas ações emergenciais;

V - Prestação de serviços assistenciais no âmbito municipal, voltados para a melhoria da qualidade de vida das minorias socialmente marginalizadas, bem como à família, à maternidade, à infância, à velhice, às pessoas portadoras de deficiência, aos usuários de drogas, aos alcoólatras, aos ex-presidiários, aos mendigos, aos doentes mentais, emigrantes e outros;

VI - Manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de caráter assistencial existente no município em articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e o Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.).

Art. 3º O Município poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas e organizações de Assistência Social, em conformidade com os planos de Assistência Social. Aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - (C.M.A.S.).

Art. 4º Para o funcionamento do C.M.A.S., A Prefeitura Municipal, destinará recursos, além daqueles que compõe o Fundo Municipal de Ação Social. Obedecendo as regras dispostas nesta lei e as diretrizes do artigo 15 da lei nº 8.742 de sete de dezembro de 1993.

Art. 5º A política de Assistência Social no município será executada e coordenada através dos seguintes órgãos:

I - O Conselho Municipal de Ação Social;

II - A Secretaria Municipal de Ação Social;

III - Os demais órgãos e entidades que atuam na área de Ação Social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Publicado
Em 28/05/97

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social , órgão colegiado de caráter, deliberativo da política Municipal Social, vinculado à Secretária Municipal de Ação e Promoção Social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Ação Social terá como sede o prédio da Secretaria Municipal Ação Social

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal de Ação Social , é composto por vinte membros dos quais dez integram a estrutura administrativa Municipal e os demais são membros de organizações não governamentais. Isto significa que a composição deste Conselho é de caráter paritário.

§ 1º São organismos do poder público Municipal com a representação no conselho:

- I - A Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - Secretaria de educação, cultura, desporto e turismo
- III - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente;
- VI - Secretaria de Administração e Planejamento;

1-1 Os organismos da estrutura administrativa, serão representados por seus titulares.

1-2 Os titulares poderão indicar seus suplentes, que serão credenciados juntos ao C.M.A.S.

§ 2º As entidades não governamentais com representação no conselho serão eleitas em Assembléia Geral, especialmente para este fim convocada.

I - As entidades membros do C.M.A.S, devem ser de âmbito Municipal, juridicamente constituídas em regular funcionamento;

II - Para integrar o C.M.A.S, a entidade tem que prestar serviço sem fins lucrativos de atendimento e assessoramento aos beneficiários obrigados pela lei nº 8.872-93 ou que tenham atuação na defesa e garantia dos seus direitos;

Publicado
Em 28 08 97

MF

III - Cada entidade não governamental, terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular da representação o qual substituirá nas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância para complementar o mandato.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros é de dois anos sendo permitida uma única recondução a cargo.

Art. 9º A Presidência do C.M.A.S. caberá a um de seus membros, eleito dentre os demais integrantes, para o mandato de um ano, podendo haver uma única prorrogação do cargo, por período equivalente ao anterior.

Parágrafo único. Juntamente com o presidente serão eleitos os secretários e o tesoureiro.

Art. 10. Os membros efetivos e suplentes do C.M.A.S., serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para cada mandato.

Parágrafo único. As substituições ocorridas dentro do mandato deverão constar em ata de reunião do conselho, para efeito de registro.

Art. 11. As atividades dos membros do C.M.A.S., reger-se-ão pelas seguintes posições:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, não será remunerado.

II - As decisões do C.M.A.S., serão consubstanciadas em resoluções que serão amplamente divulgadas.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 12. O Conselho Municipal de Ação Social tem as seguintes competências:

I - Aprovar a política Municipal de Ação Social em consonância com as diretrizes e princípios previsto em lei;

II - Aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos Municipal de Ação Social;

III - Estabelecer critérios, formas e meios de controle da Ação Social do Município;

Publicado
Em 28 09 99

MF

VI - Apreciar e aprovar a proposta Orçamentaria da Assistência Social a ser encaminhada ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social;

V - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

VI - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o serrota público e as entidades privadas que prestam serviços de Ação Social no Município.

VII - Elaborar e aprovar o Regimento interno;

VIII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Ação Social;

IX - Convocar a cada dois anos ou extraordinariamente por decisão da maioria absoluta de seus Membros e conferencia Municipal de Ação Social;

X - Aprovar critérios de concessão e valor dos beneficiários eventuais;

XI - Divulgar nos meios da comunicação todas as deliberações do C.M.A.S, bem como as contas do fundo Municipal de Ação Social e os Respectiveos pareceres emitidos;

XII - Manter permanente o entendimento com os poderes constituídos com o Ministério público, propondo se necessário alterações na legislação em vigor.

SEÇÃO VI DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13. O governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, recursos humanos e manutenção, necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Ação Social.

Art. 14. O C.M.A.S. terá do seu funcionamento definido por regimento interna próprio, obedecendo as seguinte normas:

I - O Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - Sessões plenárias serão realizadas Ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria do seus membros.

Publicado
Em, 28, 05, 97

MF

Art. 15. A Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, responsável, pela coordenação e execução da política de Ação Social no Município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do C.M.A.S.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Ação Social (F.M.A.S.), instrumento de captação e aplicação de recursos, segundo as deliberações do C.M.A.S.

Art. 17. Constituirão receitas do F.M.A.S.:

I - Dotação Orçamentárias definidas na lei Orçamentária anual do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

II - Recursos provenientes da transferência, dos Fundo Nacional e Estadual de Ação Social;

III - Doações auxílios, contribuições, legados subvenções e transferência de entidades, governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas Nacionais e Internacionais;

IV - Produtores de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizados na forma da lei;

V - Produtos da venda de materiais e publicações dos programas e projetos da Ação Social;

VI - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das entidades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o F.M.A.S. terá direito a receber por força da lei e de outros convênios no setor;

VII - Produto de convênios firmados com outra entidades financeiras;

VIII - Outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos de Município, destinados à Ação Social, previsto para Secretaria de Ação Social, serão automaticamente repassados ao F.M.A.S. a medida que as receitas forem sendo executadas.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial, sob a denominação F.M.A.S.

Publicado

Em, 28 / 05 / 99

MF

Art. 18. O F.M.A.S., será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças de acordo com as deliberações e controle Municipal de Ação Social, competindo-lhe:

I - Contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município ou transferidos para a Ação Social, pela União e o Estado e particulares, através de convênios e doações;

II - Manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;

III - Repassar os recursos a serem aplicados em projetos, programas aprovados pelo Conselho Municipal de Ação Social;

IV - Encaminhar a apreciação do CMAS, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

V - A proposta orçamentária do CMAS, constará do Plano Diretor do Município;

VI - Os recursos do Fundo Municipal de Ação Social, integrarão o orçamento da Secretaria de Finanças do Município, ou órgão responsável para gerir o FMAS.

Art. 19 Os recursos do FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços, de Ação Social;

II - O pagamento de convênios e contratos a entidades de direito público e privado para a execução de programas e projetos específico no setor de Ação Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos.

IV - Construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Ação Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações da Ação Social;

VI - Capacitação e aperfeiçoamento de pessoal na área de Ação Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto nos incisos I, do Art. 15, da Lei 8.742/93, e da Lei Orgânica da Ação Social - LOAS.

Publicado
Em 28 03 99

mf.

Art. 20 Os repasses de recursos para as entidades e organizações de Ação Social devidamente registrada no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Ação Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para órgãos governamentais e entidades não governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente segundo os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 O CMAS, imediatamente após a posse de seus membros, elaborará seu regime interno no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Art. 22 Para a escolha do primeiro colegiado do CMAS, as entidades não governamentais, serão convocadas pelo Prefeito para, em Assembléia Geral, escolherem de forma democrática, seus representantes, observando o disposto no Art.07 desta Lei.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


MILTON PEREIRA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado
Em 28 05 97

MF